

Diário Oficial do MUNICIPIO

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

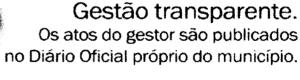
Quinta-feira • 15 de Setembro de 2016 • Ano IV • Nº 1078

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

 Lei Municipal N° 634/2016, De 14 De Setembro De 2016 - Altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe – CMMA, constante do artigo 4° da Lei Municipal n° 553/2013 e dá outras providências.

Imprensa Oficial





Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634/2016, de 14 de setembro de 2016.

"Altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe – CMMA, constante do artigo 4° da Lei Municipal n° 553/2013 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CNCEIÇÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA

BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei Municipal 553/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe – **CMMA** será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes, devendo o seu presidente ser eleito entre os membros indicados:

- I um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;
- V um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VII um representante da ADAB/BAHIATER;
- VIII dois representantes da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe;
- IX um representante de Sindicato Patronal;
- X um representante da Igreja Católica de Conceição do Jacuípe;
- XI um representante das Igrejas Evangélicas de Conceição do Jacuípe;
- XII um representante das Cooperativas de Conceição do Jacuípe;
- XIII um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Jacuípe;
- XIV um representante das Associações de Produtores Rurais de Conceição do Jacuípe;
- **XV** um representante das Associações de Produtores de Alimentos Orgânicos de Conceição do Jacuípe;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE GABINETE DA PREFEITA

XVI – um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Conceição do Jacuípe;

XVII - um representante da associação Comercial de Conceição do Jacuípe.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, 14 de setembro de 2016.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA

Prefeita